



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por escopo definir o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda.

Trata-se da mesma matéria do anterior Projeto de Lei nº 13/2019 (Mensagem nº 002/2019), cuja devolução foi requerida através do Ofício GP nº 029/2019, para os devidos ajustes, já realizados, objetivando a melhor regulamentação do tema.

A presente iniciativa decorre da necessidade de implantar o novo piso salarial desses profissionais, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, que, por sua vez, definiu a base salarial dessa categoria.

Tal propositura reflete o reconhecimento da atual gestão acerca da relevância dessa classe de profissionais que tanto contribui para a prevenção e o tratamento de doenças e para a garantia da saúde da população, melhorando consideravelmente a qualidade de vida dos munícipes.

Assim sendo, com certeza constantemente renovada de que proposituras desta espécie encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa respeitável Câmara, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço a todos os que integram a Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 22 de fevereiro de 2019.


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Andrade Leite



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18 /2019

Define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

Art. 1º. O vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, de 22 de outubro de 2018, é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das transferências do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 22 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração

de Andrade Leite
por Judicial

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 18 /2019.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº18/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lupércio do Nascimento, que define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

Observa-se que o projeto tem o intuito de promover uma conformidade legislativa com relação ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, que, por sua vez, definiu o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). O fundamento constitucional dessas espécies normativas encontra-se no art. 198, §5º da Constituição Federal:

“Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

*§5º - Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o **piso salarial profissional nacional**, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, **competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar** aos Estados, ao*

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

*Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.”
(grifos nossos)*

A matéria do projeto em análise está inserida na competência do Município, por se tratar de interesse local, consoante o art. 30 da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”*

No que tange à iniciativa, vê-se que este projeto está de acordo com o art. 61, §1º, II, ‘a’ da Constituição Federal, vez que foi proposto pelo chefe do Poder Executivo. Tal entendimento também está explícito na Lei Orgânica do Município de Olinda:

*“Art. 33. São da competência privativa do Prefeito, os projetos de lei que disponham sobre:
(...)
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores.”*

Por fim, verifica-se que o presente Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional que possa obstruir a sua votação.

VOTO

Ante o exposto, em respeito aos artigos 30, I e 61, §1º, II, ‘a’ da Constituição Federal, além do art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Olinda, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Olinda, 13 de março de 2019.

Graça Fonseca

Jesuíno Araújo

Ricardo Sousa

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 18/2019.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº18/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lupércio do Nascimento, que define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

Esta propositura revela-se fundamental, pois o vencimento básico constitui parcela significativa da remuneração de tais profissionais de saúde, os quais contribuem de forma expressiva para a prevenção e o tratamento de doenças e para a garantia da saúde da população olindense, sendo, portanto, indispensáveis à saúde pública municipal.

VOTO

Ante o exposto opina esta comissão **pela aprovação do presente projeto de lei.**

Olinda, 13 de março de 2019.

Jesuíno Araújo

Ricardo Sousa

Saulo Holanda

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019.

Autores: Ricardo Sousa

Ementa: Modificam artigos do projeto de lei nº 18/2019.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer as emendas modificativas de nº 01 e 02, propostas pelo senhor vereador Ricardo Sousa, que modificam artigos do projeto de lei nº 18/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

As duas emendas modificativas propostas estão de acordo com a prerrogativa dos vereadores de oferecer emendas aos projetos de lei, conforme o art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda:

“Art. 19. São direitos do Vereador a partir da posse:

II - apresentar projetos, requerimentos, emendas e participar de suas discussões e votações.”

Ademais, o conteúdo das propostas está em consonância com o dever de obediência dos entes federativos ao escalonamento do piso salarial de tais agentes de saúde, o qual está previsto no art. 9º-A Lei Federal 11.350/2006 (com alterações posteriores), fundamentado pelo art. 198, §5º da Constituição Federal:

*“Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)”*

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§5º - *Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o **piso salarial profissional nacional**, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, **competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.”*
(grifos nossos)

“Art. 9º-A. O **piso salarial profissional nacional** é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

“§ 1º O **piso salarial profissional nacional** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte **escalonamento**.”

I - **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - **R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.” (grifos nossos)

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Por fim, diante do caso concreto, verifica-se que não há vícios constitucionais que impeçam a tramitação das emendas modificativas nº 01 e 02, relativas ao projeto de lei nº 18/2019.

VOTO:

Ante o exposto, em respeito aos dispositivos constitucionais expressos nos artigos 198, §5º da CF/88, bem como no art. 19 do Regimento Interno e 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade das presentes emendas.**

Olinda, 13 de março de 2019.

Graça Fonseca

Jesuíno Araújo

Ricardo Sousa

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.

PARECER EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019.

Autor: Ricardo Sousa

Ementa: Modificam artigos do projeto de lei nº 18/2019.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer as emendas modificativas de nº 01 e 02, propostas pelo senhor vereador Ricardo Sousa, que modificam artigos do projeto de lei nº 18/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual define o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

As proposituras apresentadas mostram-se fundamentais, uma vez que o vencimento básico constitui parcela significativa da remuneração de tais profissionais de saúde, os quais contribuem de forma expressiva para a prevenção e o tratamento de doenças e para a garantia da saúde da população olindense, sendo, portanto, indispensáveis à saúde pública municipal.

Analisando o mérito de cada emenda apresentada, observam-se as seguintes conclusões:

- Emenda Modificativa nº 01 ao PL 18/2019: Promove a retroação dos efeitos legais a 1º de janeiro de 2019, visando a adequação do vencimento básico desses agentes de saúde ao valor referente ao corrente exercício financeiro.

- Emenda Modificativa nº 02 ao PL 18/2019: Fixa o vencimento básico de tais agentes de saúde para os exercícios financeiros de 2019 (R\$ 1.250,00), 2020 (R\$ 1.400,00) e 2021 (R\$ 1.550,00), de acordo com o escalonamento previsto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Por fim, a aprovação de tal projeto é importante, pois proporciona a valorização dos mencionados agentes que atuam na área da saúde, oferecendo atendimentos essenciais à população.

VOTO

Ante o exposto, opina esta comissão **pela aprovação das presentes emendas.**

Olinda, 13 de março de 2019.

Jesuíno Araújo

Ricardo Sousa

Saulo Holanda



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 18/2019

O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.”*

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.

Ricardo Sousa
Vereador



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PL Nº 18/2019

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.

Ricardo Sousa
Vereador